	GO: OAGEOGES.AGEFEAGS.EOO133D7.97DAFB3F
	~
	ä
	ц
	2
	₽
	'n
	Ľ
	'n
	₹
	٣
	è
÷	16E3_A0FEEA65_E00133D7_27D4
六	щ
≅	K
Z	ď
=	ĭ
	п
◩	ш
$^{\circ}$	g
ä	٧
$\ddot{\circ}$?
_	щ
≍	2
_	Щ
O	g
王	2
≥	:
\vdash	9
\supset	<u>.</u>
0	ξ
⋝	č
	c
77	a
\approx	Š
$\overline{}$	5
\preceq	\$
nto foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	2.
œ	٥
⋖	٥
'n	₹
ܩ	۶
Φ	ū
Ħ	3
Φ	-
Ε	?
ਲ	č
≒	2
;≓′	ď
~	'n
쓩	Č
Œ	+
.⊑	ž
SS	=
ŭ	č
·=	ζ
₽	۲
0	?
₻	±
ě	č
⊑	g
ನ	÷
ŏ	,
О	
æ	9
ste	0000
Este	00000
Este	7 00000
Este documento foi assinado digitalm	7 000000
Este	nio acasea
Este	y assess single
Este	arância acesse o site http://cops.ilta toe am dov br/spede e informe o código: 0A6E06E

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACORDÃO	S
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 245/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11473/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Francisco Arnobio Bezerra Mota Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 886/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.1557/1560).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Arnobio Bezerra Mota, responsável pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, no curso do exercício de 2015, nos termos do artigo 22, II, da Lei 2.423/96-TCE;
- **9.2.** Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ que observe com rigor as normas relativas ao controle e registro de seus bens patrimoniais;
- **9.3. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz que exija, por meio de requerimento oficial, a atuação da Controladoria Geral do Estado para que exerça o controle interno, ato que que lhe é obrigado por lei;
- **9.4.** Recomendar à SECEX/TCE/AM que verifique se a integração entre o sistema AFI e ABP realmente ocorreu;

10- Ata: 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.

	ı
	AGION: OAGEOGES-AGEEEAGS-EOO133D7-27DAEB3E
	ш
	۵
	Ę
	ç
	ř.
	F
	٣
	È
쯧	й
JÚNIOR.	ķ
5	Δ
≓	щ
TA J	ᇤ
ပ	g
Ö	7
Q	ù
Ā	9
$\overline{}$	Щ
Ξ	₫
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
\vdash	Ş
ನ	ŧ
ĭ	ý
ш	C
Ō	٥
쏬	Ę
Υ	f
$\overline{\sim}$	٤.
₹	4
ō	ž
٩	2
Ę	'n
ē	2
≞	6
<u> </u>	2
₫	2
0	ď
ಹ	5
Ľ.	ilta tre am ony hr/spede
SSI	Ξ
ŭ	Š
Ō	۶
0	?
둤	ŧ
Ĕ	7
둜	ij
ĕ	c
Este docume	ď
st	ű
Ш	ď
	đ
	٦.
	ž
	şrç
	nferência acesse o

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 245/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral